



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVII

FLORIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2021

NÚMERO 21.578

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria-Geral do Estado	04
Casa Civil	
Executiva de Articulação Nacional	
Executiva da Casa Militar	
Executiva de Comunicação	
Defesa Civil	04
Executiva de Assuntos Internacionais	
Executiva de Integridade e Governança	
Gabinete da Chefia do Executivo	
Escritório de Gestão de Projetos	
Departamento Estadual de Trânsito	04
Controladoria-Geral do Estado	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	
Administração Prisional e Socioeducativa	
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	07
Desenvolvimento Econômico Sustentável	07
Executiva do Meio Ambiente	
Desenvolvimento Social	
Educação	07
Fazenda	09
Infraestrutura e Mobilidade	09
Saúde	13
Segurança Pública	16
Polícia Civil	
Polícia Militar	16
Corpo de Bombeiros Militar	16
Instituto Geral de Perícia	16
Defensoria Pública	16
Autarquias Estaduais	17
Fundações Estaduais	17
Economias Mistas	18
Repartições Federais	
Concursos	19
Licitações	21
Contratos e Aditivos	23
Prefeituras Municipais	26
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	32

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.394, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Decreto nº 650, de 2020, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV do art. 71 da Constituição do Estado e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 14525/2019,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 650, de 5 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A diária, concedida por dia de deslocamento, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas contadas da partida do servidor, destina-se a indenizá-lo das despesas com alimentação, hospedagem e deslocamentos no local de destino.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 650, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II – ocorrer entre Municípios limítrofes e desde que não haja necessidade de pernoite;

.....” (NR)

Art. 3º O art. 10 do Decreto nº 650, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 3º Excepcionalmente, poderá ser autorizado o pagamento da diária após o retorno do servidor ao local de exercício, exclusivamente no caso em que a autorização para a viagem tenha sido emitida muito próximo da data de início do deslocamento, inviabilizando seu pagamento antecipado, desde que as razões sejam devidamente justificadas pelo titular do órgão ou da entidade.” (NR)

Art. 4º O art. 16 do Decreto nº 650, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

Parágrafo único. Ficam dispensados de prévia autorização de que trata o *caput* deste artigo os seguintes deslocamentos:

I – para participação em cursos;

II – para a realização de operações policiais e operações de escolta da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP);

III – dos membros de comissão de sindicância, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial; e

IV – de servidores que atuem nas coordenadorias de transporte, segurança e cerimonial que acompanham as comitivas do Governador e do Vice-Governador do Estado.” (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o inciso I do art. 3º do Decreto nº 650, de 5 de junho de 2020.

Florianópolis, 4 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Jorge Eduardo Tasca

Cod. Mat.: 756597

DECRETO Nº 1.395, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Introduz as Alterações 4.304 a 4.314 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 5673/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no RICMS/SC-01 as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO 4.304 – O art. 3º do Anexo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

XI – a NF-e, modelo 55, deverá conter a identificação do número do CNPJ do intermediador ou agenciador da transação comercial realizada em ambiente virtual ou presencial (Ajuste SINIEF 02/21).

.....” (NR)

ALTERAÇÃO 4.305 – O art. 6º do Anexo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º